PROJETO DE LEI Nº 118/2025
DE 16 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO EM AUTISMO - CIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Parauapebas a criação do Centro Integrado em Autismo - CIA, para crianças e jovens autistas, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Centro Integrado em Autismo tem como função em dar suporte ao portador e contíguos, oferecendo tratamentos terapêuticos, atividades de ensino, capacitação profissional e preparação para inclusão no mercado de trabalho, esporte e lazer.

Art. 3º O Centro Integrado em Autismo deverá permitir o acesso aos benefícios e aos programas e serviços existentes no município, visando a promoção da inclusão social. Deverá promover atividades de sensibilização e alinhamento conceitual sobre a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) seus direitos, legislação, além de capacitação e formação para os profissionais da rede através da articulação entre as secretarias municipais.

Art. 4º O CIA deverá contar com uma rede de atendimento multidisciplinar, devendo ser implantado programa próprio com objetivo de possibilitar a criança e jovem com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terapias convencionais e inovadoras, com finalidade de contribuir com o desenvolvimento integral de todos os atendidos.

Art. 5º Os Serviços do CIA deverá atender crianças e jovem até 18 anos, com diagnostico de Transtorno do Espectro Autista que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS)

Art 6º O CIA pode contar com assistente social, profissional de educação física, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, arte educador, psicólogo, terapeuta ocupacional, psiquiatra, A composição de cada núcleo é definida pela gestão do município.

Art. 7º Qualquer paciente diagnosticado Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá ser atendido pelo CIAS, e a inscrição deverá ocorrer pela gestão do Município, através da Secretaria de Saúde.

Art. 8º Os pacientes, responsáveis e contíguos poderão comparecer à Unidade do CIA diariamente, sem agendamento prévio para as atividades multidisciplinares, atividades físicas e de lazer, desde que previamente inscrito, podendo ocorrer agendamento nos demais casos de atendimentos específicos.

Art. 9 Os pacientes poderão frequentar CIAS desacompanhados, desde que autorizados pela equipe responsável, cujos requisitos serão disponibilizados pela gestão da equipe multidisciplinar responsável.

Art. 10º Deverá haver ainda no CIA cursos e acompanhamentos para familiares e contíguos, para que possam, como um todo, lidar com as manifestações de comportamento e déficits de comunicação presentes na vida dos autistas.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 16 de junho de 2025

_____

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 118/2025
DE 16 DE JUNHO DE 2025

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do município de Parauapebas, o Centro Integrado em Autismo – CIA, com a finalidade de oferecer atendimento multidisciplinar, contínuo e especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como apoio a suas famílias.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição de desenvolvimento neurológico que exige acompanhamento técnico individualizado e ações articuladas nas áreas da saúde, educação, assistência social e inclusão social. No entanto, muitas famílias enfrentam sérias dificuldades para acessar atendimentos públicos qualificados e integrados que atendam às especificidades de seus filhos.

Diante desse cenário, a criação do CIA busca preencher essa lacuna, proporcionando um espaço estruturado para o atendimento de pessoas com TEA, desde a avaliação diagnóstica precoce até o acompanhamento terapêutico e educacional continuado, com a atuação de profissionais como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagogos, psiquiatras, neurologistas, assistentes sociais, entre outros.

Além do atendimento clínico e educacional, o CIA também terá o papel de desenvolver ações de orientação às famílias, capacitação de profissionais da rede pública e promoção de campanhas de conscientização sobre o autismo, colaborando com a construção de uma sociedade mais informada, inclusiva e solidária.

A proposta está em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que garante

às pessoas com TEA o direito a serviços de saúde especializados, educação adaptada e inclusão social, além de promover o atendimento humanizado e baseado em evidências científicas.

A implementação do CIA também contribuirá com o fortalecimento da rede municipal de atenção à pessoa com deficiência, oferecendo um ponto de referência para acompanhamento integral, centralizado e coordenado das demandas relacionadas ao TEA.

Portanto, a criação do Centro Integrado em Autismo representa um avanço fundamental na política pública municipal, refletindo o compromisso de Parauapebas com a promoção da dignidade, do respeito às diferenças e do cuidado com a infância e juventude atípicas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que responde a uma demanda social urgente e reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com os direitos das pessoas com deficiência e suas famílias.

Parauapebas-PA, 16 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Vereador – União Brasil